



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 05.2024.10.6.022
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

O Município de Nova Esperança do Piriá, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de Maio, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.479.091/0001-06, representado pelo (a) Sr(a). Antônio Gilson Campos Goncalves, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 565.821.372-04, residente na Tv. Rosilda Campos, e de outro lado a licitante MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.227/0001-24, Inscrição Estadual nº 15.346.584-0, com sede na Psg. Dezenove de Junho; nº sn; Centro, Capanema, Estado do Pará, CEP 68.700-065, E-mail: mednordeste@yahoo.com.br, fone: (91) 3462-3249, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, o Sr. Luis Carlos do Rosario Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8874918 PCDI/PA e inscrito no CPF sob o nº 375.744.772-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010555	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,460	5.520,00
010557	DEXCLORFERINAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	24.000,00	0,100	2.400,00
010561	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP O	FRASCO	3.000,00	3,740	11.220,00
010564	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GTS	FRASCO	3.000,00	2,710	8.130,00
010565	PARACETEMOL GTS 200 MG/ML 15ML	FRASCO	8.000,00	1,680	13.440,00
010594	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,570	5.700,00
010595	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	150.000,00	0,050	7.500,00
010597	AMOXILINA 500 MG	COMPRIMIDO	36.000,00	0,320	11.520,00
010598	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,950	19.000,00
010648	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	180.000,00	0,030	5.400,00
010653	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	120.000,00	0,060	7.200,00
010654	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,050	500,00
010656	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,050	3.000,00
010657	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,060	1.800,00
010658	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,200	3.600,00
010705	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ.	AMPOLA	1.000,00	2,690	2.690,00
010972	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	180.000,00	0,030	5.400,00
010974	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,090	1.620,00
010977	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,730	14.600,00
010979	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	180.000,00	0,090	16.200,00
010982	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	120.000,00	0,160	19.200,00
010983	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,170	8.500,00
011120	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,160	8.000,00
011892	CETOCONAZOL CREME 30G	BISNAGA	1.000,00	3,650	3.650,00
011895	AMBROXOL ADT 100ML	FRASCO	3.000,00	4,490	13.470,00
011896	AMBROXOL INF 100ML	FRASCO	3.000,00	4,490	13.470,00
012042	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2%	TUBO	1.000,00	5,350	5.350,00
012043	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME	TUBO	3.000,00	3,670	11.010,00
012044	NEOMICINA POMADA 10G	TUBO	7.000,00	2,390	16.730,00
012045	NISTATINA 100.000UI 50ML SUSPENSÃO C/60ML	FRASCO	2.400,00	6,680	16.032,00
012334	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,100	7.000,00
033888	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,070	1.400,00
033892	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,240	11.520,00
033905	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10ML	FRASCO	20.000,00	1,470	29.400,00
033938	FUROSEMIDA 10MG SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	3.000,00	1,490	4.470,00
033985	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,350	14.000,00
034158	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	7.000,00	3,080	21.560,00
034428	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,190	3.800,00
035128	AMPICILINA 250/5 ML 60 ML	FRASCO	1.000,00	7,520	7.520,00
035136	NIMESULIDA GTS 15ML	FRASCO	3.000,00	2,040	6.120,00
045616	LORATADINA 1MG/ML SUSP.	FRASCO	3.000,00	4,300	12.900,00
047440	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,220	6.600,00
048436	DIPIRONA SODICA 500MG INJ FRASC C/2ML	AMPOLA	15.000,00	1,220	18.300,00
048461	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,160	12.800,00
048462	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	1,380	13.800,00
060138	AAS 100MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,080	8.000,00
060145	AMOXILINA 250MG SUSP ORAL	FRASCO	2.800,00	5,780	16.184,00
060146	ATROPINA 0,250 MG/ML INJ	AMPOLA	800,00	1,200	960,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

060152	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,090	1.350,00
060181	DEXCLORFERINAMINA, MALEATO DE 2MG/5ML SOL ORAL	FRASCO	2.400,00	2,520	6.048,00
060294	METICORTEN (PREDNISONA) 20 MG	CAIXA	30.000,00	0,240	7.200,00
060295	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	TUBO	3.000,00	7,180	21.540,00
060408	METRONIDAZOL 10% GELEIA VAGINAL 50G	TUBO	3.000,00	10,000	30.000,00
060420	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	1.500,00	11,380	17.070,00
060422	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	9.000,00	1,670	15.030,00
060432	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,160	8.000,00
060443	DIMETICONA GOTAS 10ML	FRASCO	5.000,00	1,880	9.400,00
060444	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	TUBO	3.000,00	9,500	28.500,00
060446	SALBUTAMOL XAROPE 100ML	FRASCO	1.000,00	2,930	2.930,00
060596	LIDOCAÍNA 2% INJ. 20ML	AMPOLA	3.000,00	6,250	18.750,00
071106	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,230	11.500,00
071815	DIAZEPAN 10MG/ML	AMPOLA	60.000,00	0,150	9.000,00
071819	SULFATO DE MORFINA DE 10MG/ML	AMPOLA	1.000,00	2,490	2.490,00
071821	VALPROATO DE SODIO 500MG.	POTE	1.000,00	6,230	6.230,00
				VALOR GLOBAL R\$	653.224,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 653.224,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 022/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022-2023 PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0702.103010010.2.086 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 457.256,80, Exercício 2024 Atividade 0702.103010010.2.084 Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 97.983,60, Exercício 2024 Atividade 0702.101220010.2.076 Gestão e Oper. das Atv. da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 97.983,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIO GILSON CAMPOS GONCALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____